



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.744, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Cria o Programa Municipal de Apoio à Qualificação Educacional, e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Apoio à Qualificação Educacional, que tem por objetivo apoiar e incentivar os estudantes do Município matriculados em instituições sediadas em outros Municípios para os quais o Município disponibilize transporte regular de estudantes, cujos cursos estejam disponíveis junto à Rede Pública de Ensino de Jacutinga – RS.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta lei o Município fica autorizado a realizar com veículos próprios ou terceirizados, o transporte de alunos do Município matriculados em instituições sediadas em outros Municípios, cujos cursos estejam disponíveis junto à Rede Pública de Ensino de Jacutinga – RS, mediante o pagamento de tarifa do transporte coletivo de usuários estudantes.

Art. 3º Os valores relativos à tarifa do transporte coletivo de usuários estudantes, autorizado nos termos do Art. 2º desta lei, serão cobrados à importância de 45 (quarenta e cinco) URM's mensais a serem pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 1º Os valores relativos à passagem escolar serão contraprestados, na forma definida no caput, junto à Tesouraria Municipal ou na rede bancária autorizada, obedecida a operacionalidade contábil-administrativa usual;

§ 2º Será cobrado de forma proporcional aos alunos que não utilizarem o transporte todos os dias da semana, bem como observado o ano letivo vigente.

§ 3º Havendo, ainda, vagas remanescentes, poderá ser disponibilizado para trabalhadores locais e estudantes de municípios vizinhos o transporte, de modo oneroso, nos mesmos moldes e valores de que trata este artigo.

Art. 4º Para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, apresentando a seguinte documentação:

I - requerimento solicitando o auxílio;

II - atestado de matrícula em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC;

Rua Antônio Felini, s/nº - CEP 99730-000 - CNPJ 87.613.294/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br - (54) 3083-5050 - www.jacutinga.rs.gov.br

APROVADO

Em 11/03/2025

Presidente da Câmara

Jacutinga
Lugar para viver!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

- III - declaração dos dias, horários e itinerários do deslocamento;
- IV - não possuir débitos com o Município;
- V - comprovante de residência no Município.

Art. 5º A cada 06 (seis) meses, o aluno deverá apresentar Atestado de Assiduidade e/ou frequência fornecida pela Instituição de Ensino em que estiver matriculado, no qual será observado o percentual mínimo de frequência de 70% (setenta por cento), para continuar fazendo jus ao benefício.

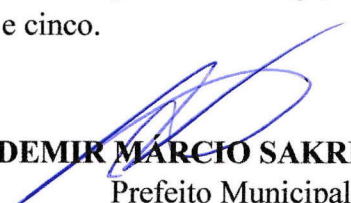
Parágrafo Único. O beneficiário que não alcançar o percentual previsto no *caput* deste artigo não terá direito ao transporte ou bolsa-transporte no mês seguinte, devendo efetuar a comprovação no mês posterior, para voltar a fazer jus ao benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

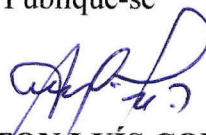
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.


AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo Nº 4205	Data 27/02/2025
----------------------	--------------------


Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data 27/02/25 Hora: 16:40

SECRETARIA DA CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.744/2025

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal em apreço, busca autorização legislativa para que o Município possa estar realizando, mediante pagamento de tarifa pública de transporte, o transporte de estudantes do Município, que desejem estudar cursos disponíveis na Rede Pública de Ensino de Jacutinga – RS em outros Municípios - para os quais o Município disponibilize transporte gratuito nos termos da legislação vigente (técnicos, nível médio técnico, superiores e outros).

Conforme destacado, estes alunos, em decorrência de existirem cursos no Município, ao optarem por estudar em outros locais, efetuarão o pagamento de tarifa de transporte para custear parcialmente ou integralmente o referido transporte, que é disponibilizado de maneira gratuita apenas para os estudantes que buscam qualificação em cursos não disponíveis na cidade.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

